

Lei nº 16/65

Altera Tabela "F" e parágrafos 1º e 2º do artigo 200, da Lei nº 64/63.

A Câmara Municipal de Vila de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica alterada a Tabela "F" da Lei nº 64/63, no Título VIII, que passa a ter a seguinte redação:-

Título VIII - Taxa de licença para abate de gado no matadouro municipal ou fora dele, nos distritos.

- | | |
|--|-------------|
| a) Gado bovino ou vacum, por cabeça, | CR. # 1.000 |
| b) Gado suíno, por cabeça | CR. # 1.000 |
| c) Gado de outras espécies, por cabeça | CR. # 500 |

Art. 2º - Fica alterado o artigo 200, em seus parágrafos 1º e 2º, da Lei 64/63 que passarão a ter

ter a seguinte redacção: -

Parágrafo 1º - Cavalos: -

a) Caprino e ovino, por cabeça CR.4 500

b) Equinos, por cabeça CR.4 1.000

c) Suínos, por cabeça CR.4 1.000

d) Bovino ou vacum, por cabeça CR.4 1.000

e) Aves, por cabeça CR.4 50

Parágrafo 2º - Ovos, por dúzia CR.4 50

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da

sua publicação, não passando as disposições, em contrário,

Sala Benfornim Constant, 31 de Maio de 1965

Ass: Funcion. Colect. Beizera - Presidente -